



SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 145 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
DECRETO FINANCEIRO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº 146 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 147 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 148 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
- IMPUGNAÇÃO - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL CP 005/2024.



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

DECRETO FINANCEIRO Nº 145 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.697.000,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 267 de 06 de setembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.697.000,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20401 - SECRETARIA DA FAZENDA			
9.05 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL			
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado			540.000,00
Total por Ação:			540.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			540.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00 / 25411070 - Contratacao por Tempo Determinado			350.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo			30.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			2.000,00
Total por Ação:			382.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.04.00 / 15400000 - Contratacao por Tempo Determinado			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado			100.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			440.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo			10.000,00
Total por Ação:			550.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			942.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			100.000,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil			5.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			8.000,00
Total por Ação:			118.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

2.106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.134 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		45.000,00
	Total por Ação:	45.000,00
2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		32.000,00
	Total por Ação:	42.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	215.000,00
		Total Suplementado: 1.697.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1.013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes		340.000,00
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalacoes		100.000,00
	Total por Ação:	440.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		450.000,00
	Total por Ação:	490.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		340.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente		200.000,00
	Total por Ação:	540.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.482.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
	Total por Ação:	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

2.134 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	42.000,00
Total por Ação:	62.000,00

2.135 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	215.000,00

Total Anulado: 1.697.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2024.

ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal
CPF: 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 146 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 256/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 256/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	120.000,00
Total Suplementado:	120.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 31 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2024.


ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0


EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal
CPF: 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO
CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

DECRETO FINANCEIRO Nº 147 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 267 de 06 de setembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 25411070 - Contratacao por Tempo Determinado		150.000,00
	Total por Ação:	150.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.04.00 / 15400000 - Contratacao por Tempo Determinado		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
Total Suplementado:		200.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		30.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		150.000,00
	Total por Ação:	180.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
Total Anulado:		200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2024.

ELEILTON DA HORA SANTOS

CONTADOR

Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO

Prefeito Municipal

CPF: 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

DECRETO FINANCEIRO Nº 148 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 267 de 06 de setembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
20501 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo			30.000,00
	Total por Ação:		30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		30.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			3.000,00
	Total por Ação:		33.000,00
2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			30.000,00
	Total por Ação:		30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

Total Suplementado: 123.000,00

Art. 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE ESPORTE		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita		8.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
Total por Ação:		30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		30.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2.134 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		63.000,00
Total por Ação:		63.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		83.000,00
Total Anulado:		123.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

ELEILTON DA HORA SANTOS

CONTADOR

Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO

Prefeito Municipal

CPF: 155.339.301-59



Concorrência



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 – 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 – 5 5 CEP: 44990 – 000

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2024,

Data: 6 de novembro de 2024

O objeto: Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia civil para Construção de portais da entrada da cidade de Canarana-Bahia, objeto do convênio SICONV nº 957223/2024 e contrato nº 1092983-07, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município Canarana-Bahia.

RECURSO ADMINISTRATIVO

“Na Administração pública, não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve ser assim” (Hery Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, 13ª Edição, Editora RT).

A empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA de CNPJ 05.384.561/0001-55, juntamente com seu representante legal LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS, CPF 076.511.615-48, vem, com o devido respeito, interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que estabeleceu o sigilo do valor estimado para a execução das obras e serviços referentes ao Processo Licitatório nº 005/2014, com fundamento nos princípios constitucionais e legais aplicáveis, conforme exposto a seguir.

I - DOS FATOS

1. No curso do processo, foi proferida decisão determinando que o valor estimado para a execução das obras e serviços fosse mantido em sigilo, quem qualquer tipo de justificativa.
2. Entendemos que essa decisão viola princípios essenciais da administração pública, tais como a transparência, a publicidade e o controle social, conforme passamos a fundamentar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Do Princípio Constitucional da Publicidade e do Controle Social

A Constituição Federal, em seu art. 37, consagra o princípio da publicidade, impondo que todos os atos da administração pública sejam realizados de forma transparente, permitindo o acesso público a informações de interesse coletivo. Esse princípio visa garantir o controle social e evitar a prática de atos administrativos que possam prejudicar o erário e o interesse público.

b) Da Lei de Acesso à Informação



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 – 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 – 5 5 **CEP:** 44990 – 000

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) determina que o acesso a informações públicas é a regra, e o sigilo, a exceção. Conforme o art. 3º, a gestão transparente deve proporcionar o amplo acesso às informações, permitindo o acompanhamento pelos cidadãos das ações do poder público.

c) Da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 24 a possibilidade de sigilo do valor estimado, mas apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas. No caso concreto, não foi apresentada fundamentação robusta para o sigilo do valor, o que prejudica o caráter competitivo da licitação e impede a fiscalização por parte dos interessados.

III - DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXCEPCIONAL

O sigilo do valor estimado deve estar condicionado a uma justificativa excepcional e robusta, sob pena de ferir o princípio da eficiência e permitir contratações com valores desproporcionais aos praticados no mercado. Ademais, a ausência de publicidade pode comprometer a competitividade e transparência do processo licitatório, enfraquecendo o controle social sobre os recursos públicos.

Abaixo, destaco os principais pontos que fundamentam essa interpretação:

1. Princípio da Competitividade e da Transparência:

- o A administração, ao manter o valor estimado sob sigilo, assume a responsabilidade de não prejudicar as empresas participantes e deve garantir que o julgamento das propostas seja feito com base em critérios técnicos e objetivos, e não puramente pelo valor, já que este não é de conhecimento público.

2. Proibição de Desclassificação Exclusiva pelo Preço em Caso de Sigilo:

- o Se a administração desclassificar uma proposta apenas pelo preço apresentado, mas sem referência pública ao valor estimado, poderá ser acusada de falta de transparência e competitividade, violando o art. 5º da Lei de Licitações, que exige tratamento igualitário entre os participantes.

3. Critérios Técnicos e Justificativas de Excepcionalidade:

- o Quando o valor estimado é sigiloso, a desclassificação só pode ocorrer com base em critérios técnicos robustos, como a qualidade do serviço, experiência, qualificação técnica e compliance com requisitos do edital, ou, no caso de uma diferença de preço substancial, com justificativas claras e técnicas que demonstrem a adequação ao mercado.

Se o valor estimado para a execução das obras e serviços é mantido em sigilo, a administração pública não pode desclassificar uma empresa exclusivamente com base no preço apresentado. A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que, em caso de sigilo do valor estimado, a administração deve avaliar as propostas com base em outros critérios que garantam a competitividade e a lisura do certame.



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 – 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 – 5 5 **CEP:** 44990 – 000

Assim, o sigilo do valor estimado impõe à administração o dever de justificar tecnicamente qualquer desclassificação, especialmente se relacionada ao valor, para assegurar a transparência e a justiça do processo licitatório.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. A anulação da decisão que estabeleceu o sigilo do valor estimado para a execução das obras e serviços no âmbito do Processo Licitatório nº 005/2024, em razão da ausência de justificativa excepcional e dos princípios da transparência e publicidade.
2. Alternativamente, que, em caso de manutenção da decisão, a autoridade apresente justificativas detalhadas que comprovem a necessidade e adequação do sigilo.

Termos em que,

Pede deferimento.

29 de outubro de 2024

LUIS HENRIQUE
RODRIGUES
FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE RODRIGUES
FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548
Dados: 2024.10.29 12:05:22 -03'00'

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.384.561/0001-55
LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2122572698
CPF: 076.511.615-48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DA ENTRADA DA CIDADE DE CANARANA/BA, OBJETO DO CONVÊNIO SINCONV Nº 957223/2024 E CONTRATO Nº 1092983-07, FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA E O MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.384.561/0001-55, referente Concorrência Pública nº 005/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DA ENTRADA DA CIDADE DE CANARANA/BA, OBJETO DO CONVÊNIO SINCONV Nº 957223/2024 E CONTRATO Nº 1092983-07, FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA E O MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA.**

Argumenta a impugnante que o referido edital, ao dispor sobre o Orçamento Sigiloso, fere à Constituição Federal, o princípio da Publicidade, a Lei de Acesso à Informação e, consequentemente, a Lei de Licitações e Contratos.

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, e anulação da decisão que estabeleceu o orçamento sigiloso do certame, diante da ausência de justificativa ou, em caso de manutenção da decisão, que seja apresentada justificativa que comprove a necessidade e adequação do sigilo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é importante destacar que **o propósito desta licitação é promover a ampla competitividade e, ao mesmo tempo, selecionar a empresa qualificada e competente para execução do objeto, cujo critério de seleção será o de menor preço**, conforme estipulado na Lei de Licitações nº 14.133/21 e demais legislação pertinente à Concorrência Pública, observando rigorosamente os princípios que orientam a Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que concerne as alegações a impugnante ao instrumento convocatório, esta faz menção à prejudicialidade do orçamento sigiloso, no caso do objeto que o ente pretende realizar a contratação, informando a necessidade de divulgação dos custos unitários da obra licitada, visto que as interessadas sairão prejudicadas na elaboração de suas planilhas dado o sigilo de tais informações.

Preliminarmente, importa destacar que o instituto do orçamento sigiloso é instituto que teve sua aplicabilidade ampliada à Lei Geral de Licitações e Contratos, cuja expansão se deu por meio da Lei nº 14.133/21, mas que possui raiz, no ordenamento jurídico brasileiro, na legislação que regulamenta o Regime Diferencial de Contratação – RDC.

Trata-se de uma faculdade ao ente federado utilizar do orçamento sigiloso em suas licitações, desde que devidamente justificado. É o art. 24 que estabelece as normas de utilização deste instituto pela Administração Pública, de modo a tratar, *in verbis*:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A intenção de legislador, assim como ocorria com a aplicação do RDC, é de proporcionar uma maior realidade entre os valores ofertados pelas licitantes e os valores de mercado, sem que tenha acesso prévio aos critérios utilizados pela Administração Pública e evitar, desta forma, sobrefaturamento nos contratos administrativos.

A inovação da aplicabilidade do instituto sigiloso às modalidades licitatórias amparadas pela Lei nº 14.133/21 buscou trazer à prática administrativa maior lucidez as suas contratações, uma vez que não disponibilizar os valores que servirão de parâmetro para a escolha da proposta mais vantajosa proporciona transparência e veracidade dos custos apresentados pelos licitantes interessados.

Nas lições de Rony Charles, podemos obter os seguintes ensinamentos:

“Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um incentivo econômico para que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação.

Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros”.¹ [grifamos].

Infere-se daí que essa discricionariedade concedida ao ente público decorre da preservação ao interesse público, que deverá sobressair e ser inerente aos atos públicos. **Proporcionar uma contratação vantajosa e a economicidade para licitante configura o mais nítido respeito a este princípio norteador.** Marçal Justen Filho (2023) aborda sobre o que se trata esse interesse público. Vejamos abaixo:

“Para os defensores desse entendimento, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público vinculam-se diretamente ao princípio da República, que impõe a dissociação entre a titularidade e a promoção do interesse público.

Juridicamente, o efetivo titular do interesse público é a comunidade, o povo. O direito não faculta ao agente público escolher entre cumprir e não cumprir o interesse público. O agente é um servo do interesse público – nessa acepção, o interesse público é indisponível.”

É importante darmos o devido destaque a este princípio, visto que a impugnante atribui ao sigilo dos orçamentos uma dificuldade da empresa em elaborar sua planilha de custos e composições. Em suas alegações, o município

¹ Charles, Rony. Orçamento sigiloso e a potencial vantagem econômica na Contratação Pública. Disponível em < <https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>>. Acesso em 26 de janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estaria prejudicando a definição dos preços da interessada, pois **deixou de disponibilizar as informações necessárias para elaboração da proposta.**

Ocorre que, **junto ao edital, foram disponibilizadas todas as planilhas de custos e composições essenciais à formação da proposta pela licitante, assim como preceitua a legislação.** As informações que ali não se dispuseram, por indisponibilidade do sistema, deveriam ser solicitadas por meio de endereço eletrônico, conforme bem destacado no edital.

Frisamos que as fronteiras legais que condicionam a utilização do orçamento sigiloso se restringem à **sua justificativa pelo ente licitante**, de forma que o instituto em si se configura como uma discricionariedade, mas sua utilização vincula uma motivação. Nestes ditames, é possível verificar que o instrumento editalício e demais anexos estão lastreados pela fundamentação que justifica a sua adoção pelo município no certame em questão.

Além do exposto, os valores orçados pela Administração deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle, quando optar pela não divulgação de seu orçamento, concedendo caráter relativo aquele. Havendo essa disponibilidade e a justificativa exigidos pela legislação de Licitações e Contratos, **não há irregularidade, visto o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos.**

“Indo avante, a autorização legal para o sigilo será válida quando não acarretar prejuízo a outros princípios e valores constitucionalmente protegidos. Justamente por isso, o sigilo não pode comprometer o exercício dos controles sobre a Administração Pública nem pode ser levado ao ponto de impedir que o licitante tenha ciência das informações pertinentes em momento posterior.”

Pelas razões acima e, por estar o orçamento sigiloso respaldado nos limites atribuídos pela legislação vigente, como forma de proporcionar à Administração Pública a contratação mais vantajosa e a economicidade pretendida, como meio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de garantia aos princípios que regem atividade pública, não há o que se falar em irregularidade no direcionamento da Concorrência Pública nº 005/24.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que decido pela total **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

Por conseguinte, mantenho o edital em seus termos originais, bem como o dia 06 de novembro de 2024, às 09h00min, para realização da sessão referente à Concorrência Pública nº 005/2024. Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta nos sítios oficiais do Município para conhecimento dos interessados.

Canarana/BA, 04 de novembro de 2024.

ROMEU XAVIER DE SOUSA
Agente de Contratação
PORTARIA 054, de 01/08/2023